



PROJETO DE LEI N° 841, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Assegura o direito às
pessoas surdas de serem
atendidas nas entidades e
órgãos públicos do
Distrito Federal por meio
de Língua Brasileira de
Sinais - LIBRAS.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Às pessoas surdas fica assegurado o direito de serem atendidas nas entidades e órgãos públicos do complexo administrativo do Distrito Federal por funcionário apto a comunicar-se por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 2° Para o atendimento ao disposto no artigo anterior, ficam as entidades e órgãos públicos do Distrito Federal autorizados a firmar convênios com entidades sociais cuja finalidade seja o atendimento a pessoas surdas.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.